

LEI Nº 2.480/2023



Dispõe sobre a instituição de semana destinada à realização de campanha de conscientização sobre proteção, orientação e cuidados para com cães e gatos, realização de mutirão de castração, realização de vacinação contra a leishmaniose, e dá outras providências.

O Povo do Município de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, decretou e eu, Presidente, nos termos da **Lei Orgânica** Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana destinada à realização de campanha acerca da orientação, proteção e cuidados para com cães e gatos a ser efetivada anualmente do dia 28 de setembro ao dia 06 de outubro. Fica instituída ainda, a data do dia 10 de cada mês destinada à realização de mutirão de castração e de vacinação contra leishmaniose no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º As datas declinadas no artigo 1º passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Conceição do Mato Dentro.

Art. 3º Durante a referida semana, o Município por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo poderá realizar eventos, palestras e campanhas, com intuito de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

§ 1º O Poder Executivo poderá realizar eventos, palestras e campanhas educativas e de conscientização nas escolas e no trânsito acerca dos direitos dos animais, bem como as penalidades decorrentes dos maus-tratos.

§ 2º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, bem como da alimentação e bem-estar, sendo esclarecidas eventuais dúvidas.

Art. 4º Fica instituído durante o dia 10 de cada mês a Política de Vacinação contra a Leishmaniose animal com o escopo de prevenir e controlar a doença nos animais domésticos, sendo estes cães e gatos.

Parágrafo único. A política indicada no caput deste artigo será efetivada de maneira

integrada e conjunta entre os órgãos municipais competentes.

Art. 5º A Política de que trata o art. 4º desta Lei compreende as seguintes ações, entre outras:

I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II - Campanha de vacinação gratuita dos animais.

Art. 6º Caberá aos órgãos competentes Municipais:

I - Fiscalizar as condições de conservação e distribuição das vacinas oferecidas ao comércio, podendo apreender, condenar e inutilizar as que forem consideradas duvidosas ou impróprias para o consumo.

II - Suspender temporariamente ou cessar o credenciamento dos revendedores de vacinas contra a leishmaniose que não cumprirem a legislação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas.

Art. 8º Fica instituído no Município de Conceição do Mato Dentro o controle de natalidade de cães e gatos, a ser realizado na semana indicada no art.1º desta Lei, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica.

Art. 9º A população deverá ser conscientizada, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro, 19 de junho de 2023.

Silvio Silvério Costa Vereador Presidente

[Download do documento](#)